1	Cliente:
2	CPF/CNPJ:

TERMO PARA REALIZAÇÃO DE INVESTIMENTOS EM LETRA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO ("LCI") E LETRA DE CRÉDITO DO AGRONEGÓCIO ("LCA")

O Cliente, já qualificado na Ficha Cadastral ("Cliente"), firma o presente Termo para Realização de Investimentos em LCI ("Termo"), que é pressuposto fundamental para a realização de investimento em LCI/LCA por meio da **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com endereço na Avenida Ataulfo de Paiva, n° 153, no bairro do Leblon, na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro – CEP 22.440-032, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0001-04 ("XP"), em conformidade com os termos e condições abaixo:

1. PRODUTO.

1.1. A LCI/LCA é um título privado de renda fixa pelo fato de seus parâmetros de rentabilidade serem definidos no momento da compra do título.

1.2. A LCI/LCA serve como instrumento de captação de instituições financeiras para financiar suas atividades, sendo a LCI lastreada em créditos imobiliários garantidos por hipotecas e/ou por alienação fiduciária de bens imóveis, enquanto a LCA é vinculada a direitos creditórios originários da cadeia produtiva de agronegócio.

2. EMISSOR.

2.1 A LCI/LCA, conforme descrito acima, é um título emitido por instituições financeiras.

2.2 O Cliente declara ter ciência de cada ativo objeto deste Termo será de responsabilidade do respectivo emissor.

3. RENDIMENTO.

3.1. O rendimento do investimento em LCI/LCA é medido através de um percentual sobre um determinado indexador, uma taxa pré-fixada, ou através de um indexador acrescido de uma taxa pré-fixada.

Rúbrica

3.2. Assim, a rentabilidade da LCI/LCA pode corresponder: (i) a um percentual do CDI; (ii) ao IPCA + taxa pré-fixada; (iii) ao IGPM + taxa pré-fixada; (iv) a uma taxa pré-fixada, dentre outras possibilidades.

3.3. O rendimento é pré-estabelecido no ato de compra do título. O rendimento perdurará se o Cliente mantiver o título até o vencimento (salvo na hipótese de problemas financeiros com o emissor, conforme explicado abaixo).

4. CARÊNCIA/VENCIMENTO.

4.1. A LCI/LCA tem prazos (i) de carência e (ii) de vencimento.

4.2. O prazo de carência é o período no qual a LCI/LCA não pode ser resgatada. Após o prazo de carência, o emissor da LCI/LCA é obrigado a recomprar pelo rendimento previamente pactuado.

4.3. O vencimento da LCI/LCA é o período pelo qual o título se manterá ativo.

4.4. O prazo mínimo de vencimento é de:

(i) Para LCI, 36 (trinta e seis) meses, quando atualizada mensalmente por índice de preços;

(ii) Para LCI/LCA, 12 (doze) meses, quando atualizada anualmente por índice de preços; e

(iii) Para LCI/LCA, 90 (noventa) dias, quando não atualizada por índice de preços.

4.5. Os prazos mencionados acima devem ser contados a partir da data em que um terceiro adquira a LCI/LCA do emissor. Ao emissor, por sua vez, é vedado recomprar ou resgatar, total ou parcialmente, a LCI/LCA antes dos prazos mínimos mencionados acima.

4.6. O Cliente declara ciência de que o emissor da LCI/LCA poderá substituir total ou parcialmente os direitos creditórios utilizados como lastro da LCI/LCA por novos direitos creditórios de natureza equivalente caso ocorra a liquidação antecipada dos direitos creditórios originais e/ou cessão dos direitos creditórios originários e/ou o vencimento antecipado dos direitos creditórios originais.

4.7. Caso não seja possível a substituição dos direitos creditórios originais por novos direitos creditórios, será facultado ao emissor da LCI/LCA proceder com o resgate antecipado destes, sendo que o valor de resgate será equivalente ao valor nominal da LCI/LCA acrescido dos juros aplicáveis líquidos dos tributos que sejam eventualmente devidos e calculados desde a data da emissão até a data do pagamento antecipado.

4.8. **O CLIENTE DEVE FICAR ATENTO AO PRAZO DE CARÊNCIA NO MOMENTO DA COMPRA, POIS O TÍTULO NÃO PODERÁ SER RESGATADO ANTES DO FINAL DESSE PRAZO.**

Rúbrica

5. DESINVESTIMENTO.

5.1. O Cliente pode desinvestir no LCI/LCA de duas formas: (i) ao realizar o resgate contra o emissor ou (ii) a venda no mercado secundário a um terceiro.

5.2. **Resgate.** O resgate é o ato de receber do emissor a rentabilidade pactuada no momento da compra do título.

5.3. O resgate só pode ocorrer após o prazo de carência e, naturalmente, até o prazo de vencimento, quando o título será necessariamente resgatado pelo emissor.

5.4. No resgate, o investidor receberá a rentabilidade definida quando da compra do título.

5.5. **Venda no Mercado Secundário.** A venda do mercado secundário significa a alienação para terceiros em mercado de balcão. O Cliente pode desejar vender o título pela necessidade de dispor do recurso investido antes do vencimento.

5.6. Considerando que não existe um ambiente de negociação próprio para títulos de renda fixa, para execução da negociação do título, deverá ser buscado no mercado um comprador para o ativo.

5.7. Nesse sentido, a XP envidará os melhores esforços na busca de um comprador para o título do Cliente. No entanto, é necessário que o Cliente tenha ciência de que nem sempre haverá um comprador disponível para comprar o ativo ou mesmo um comprador que esteja disposto a pagar o preço baseado na rentabilidade de acordo com a curva de remuneração em que o Cliente comprou o título.

5.8. **Assim, o Cliente deve ter ciência de que poderá não haver liquidez para o título quando decidir vender, o que impedirá a realização do negócio. Em havendo liquidez restrita (ou seja, poucos compradores), o Cliente poderá sofrer com um deságio elevado quando da venda (ou seja, vender por um preço bem abaixo do que o título valeria, tomando por base a remuneração "na curva"), podendo, com isso, ter perda.**

5.9. Na venda no mercado secundário, o investidor poderá não receber a rentabilidade definida quando da compra do título.

5.10. As LCIs/LCAs disponibilizadas na plataforma de renda fixa da XP como possuindo liquidez diária podem ter a liquidez provida pelo emissor (cláusula 5.2) ou pela XP, conforme condições abaixo:

a. Determinados ativos que não possuem cláusula de resgate contra o emissor podem ser distribuídos pela XP como possuindo liquidez diária (exclusivamente nesta instituição financeira).
b. Para estes ativos, a XP atua como provedora de liquidez por meio da manutenção de uma oferta de compra das LCIs/LCAs no mercado secundário

Rúbrica

na mesma taxa de aquisição do título, ou seja, a venda do título pelo cliente será efetuada na mesma taxa contratada no momento da compra do título.

c. A oferta de compra do ativo pela XP terá duração igual ao vencimento do ativo, sendo certo que o cliente pode solicitar sua venda a qualquer momento neste período, exceto, nas condições abaixo, nas quais tal oferta de compra será suspensa:

i. Decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), da intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou qualquer outro regime similar do emissor determinada pelo Banco Central do Brasil ou qualquer outra autoridade competente. Assim como qualquer ativo bancário, em tais hipóteses, a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão bloqueia toda negociação de ativos, logo não é possível realizar nenhum tipo de negociação.

ii. A XP reserva-se ao direito de suspender a oferta de compra desses ativos, a seu exclusivo critério e de forma justificada, nas seguintes situações, sem limitação e sem prejuízo de eventuais outras situações excepcionais que possam ocasionar a suspensão da oferta: (i) mudanças significativas no ambiente legal e/ou regulatório que disciplinam os instrumentos bancários objetivos desta oferta, incluindo, mas não se limitando a, CDBs, LCAs e LCIs; (ii) anormalidades políticas e/ou econômicas que afetem a oferta de compra dos ativos e, consequentemente, o retorno esperado pelos investidores, incluindo eventos que afetem a precificação de títulos de renda fixa de forma geral; (iii) haja queda da nota de crédito ("rating") do Emissor atribuída por agências de classificação de risco; (iv) quaisquer informações públicas veiculadas na mídia local ou externa sobre o Emissor que, direta ou indiretamente, possam resultar em aumento significativo de seu risco de crédito; e/ou (v) quaisquer eventos de mercado que impactem a oferta de compra, gerando aumento dos custos ou prejudiquem a sua razoabilidade econômica.

6. TRIBUTAÇÃO.

6.1. **Imposto de renda para pessoas físicas**. O Rendimento e o Ganho de Capital decorrente do investimento em LCI/LCA são isentos de impostos para pessoas físicas, conforme disposto no parágrafo único do Artigo 55 da Normativa RFB nº 1.585/2015, que entrou em vigor em 3 de setembro de 2015.

6.2. **Imposto de renda para pessoas jurídicas**. Tanto o rendimento como o ganho de capital são tributados às alíquotas constantes da Tabela Regressiva do Imposto de Renda:

(i) 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;

(ii) 20% (vinte por cento), em aplicações com prazo de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias;

Rúbrica

(iii) 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações com prazo de 361 (trezentos e sessenta e um dias) até 720 (setecentos e vinte) dias;

(iv) 15% (quinze por cento), em aplicações com prazo acima de 720 (setecentos e vinte) dias.

6.3. **IOF (Imposto sobre Operações Financeiras):** As operações envolvendo LCA são isentas de IOF, ao passo que nos investimentos inferiores a 30 dias, em LCI, será aplicada a tabela trazida abaixo:

TABELA DE IOF			
Nº de dias	% limite tributável do rendimento	Nº de dias	% limite tributável do rendimento
1	96%	16	46%
2	93%	17	43%
3	90%	18	40%
4	86%	19	36%
5	83%	20	33%
6	80%	21	30%
7	76%	22	26%
8	73%	23	23%
9	70%	24	20%
10	66%	25	16%
11	63%	26	13%
12	60%	27	10%
13	56%	28	6%
14	53%	29	3%
15	50%	30	0%

6.4. Quando aplicável, os impostos (IR e IOF) serão todos retidos na fonte.

6.5. O Cliente deve estar ciente de que a forma de tributação acima indicada é a atualmente vigente, podendo haver alterações na legislação que, consequentemente, possam modificá-la.

7. RISCO.

7.1. **É EXTREMAMENTE IMPORTANTE PARA O CLIENTE ANALISAR O RISCO DO EMISSOR ANTES DA AQUISIÇÃO DO TÍTULO, BEM COMO ACOMPANHAR A SAÚDE FINANCEIRA DO EMISSOR ENQUANTO FOR TITULAR DO TÍTULO, DE MODO QUE POSSA RESGATÁ-LO (APÓS O TÉRMINO DO PRAZO DE CARÊNCIA) NA HIPÓTESE DE IDENTIFICAÇÃO DE PROBLEMAS DO EMISSOR.**

7.2. **PROBLEMAS DO EMISSOR PODEM RESULTAR NA NÃO DEVOLUÇÃO DO VALOR INVESTIDO (PRINCIPAL + RENTABILIDADE), GERANDO A PERDA DO VALOR INVESTIDO.**

Rúbrica

7.3. Informações cadastrais e contábeis das instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ("BCB") estão disponíveis no site da autarquia em https://dadosabertos.bcb.gov.br/dataset/dados-cadastrais-de-entidades-autorizadas.

8. GARANTIA.

8.1. **ESSE ATIVO CONTA COM A COBERTURA DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITO ("FGC")**.

8.1.1. **LIMITE E COBERTURA**. O FGC GARANTE O VALOR MÁXIMO DE R$250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS) EM INVESTIMENTOS EM, POR EXEMPLO, CDB, LC, LCI OU LCA, POR INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (SALVO NA HIPÓTESE DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DE UM MESMO GRUPO ECONÔMICO, EM QUE A GARANTIA ENGLOBARÁ O GRUPO ECONÔMICO COMO UM TODO E NÃO CADA UMA DAS INSTITUIÇÕES), INCLUINDO SALDO EM CONTA OU OUTROS INVESTIMENTOS DE TITULARIDADE DO CLIENTE (À EXCEÇÃO DE CONTA CONJUNTA, EM QUE CADA TITULAR NÃO É CONSIDERADO INDIVIDUALMENTE), LIMITADOS A COBERTURA MÁXIMA DE R$1.000.000,00 (UM MILHÃO DE REAIS), A CADA PERÍODO DE 4 ANOS, POR CPF ou CNPJ.

8.1.2. A PARCELA DO INVESTIMENTO QUE ULTRAPASSAR R$250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS) SEJA DECORRENTE DE RENTABILIDADE JÁ AUFERIDA, SEJA REFERENTE AO PRINCIPAL INVESTIDO, NÃO SERÁ GARANTIDA PELO FGC E, PORTANTO, NÃO SERÁ RESTITUÍDA AO CLIENTE EM CASO DE NÃO PAGAMENTO DOS TÍTULOS POR PARTE DO EMISSOR.

8.1.3. PARA OS ATIVOS COMPRADOS NO MERCADO SECUNDÁRIO OU COM ÁGIO, O FGC GARANTE TÃO SOMENTE O VALOR DO PREÇO UNITÁRIO DE EMISSÃO CORRIGIDO PELA TAXA DE EMISSÃO DO ATIVO, NÃO INCLUINDO, PORTANTO, A DIFERENÇA ENTRE (I) O PREÇO UNITÁRIO DE COMPRA CORRIGIDO PELA TAXA DE NEGOCIAÇÃO DO ATIVO E (II) O PREÇO UNITÁRIO DE EMISSÃO CORRIGIDO PELA TAXA DE EMISSÃO DO ATIVO.

8.1.4. NÃO OBSTANTE, CONSTITUI DILIGÊNCIA DO CLIENTE VERIFICAR AS CONDIÇÕES DE EMISSÃO DO ATIVO E SEUS RESPECTIVOS MATERIAIS INFORMATIVOS.

8.1.5. **ATENÇÃO**: O VALOR GARANTIDO PELO FGC É POR INSTITUIÇÃO ASSOCIADA OU POR CONGLOMERADO FINANCEIRO, NÃO POR TÍTULO. LOGO, SE O CLIENTE JÁ POSSUI UM OU MAIS TÍTULOS DE UM DETERMINADO EMISSSOR E ADQUIRE NOVO ATIVO DO MESMO EMISSSOR, O VALOR TOTAL GARANTIDO – SOMADOS TODOS OS TÍTULOS – SERÁ DE R$ 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS).

8.1.6. A GARANTIA OFERECIDA NÃO É CONTABILIZADA POR ATIVO OU TÍTULO, A GARANTIA DO FGC É POR EMISSOR, INDEPENDENTE DE QUANTOS TÍTULOS O CLIENTE POSSUIR, LIMITADOS AINDA, A COBERTURA MÁXIMA DE R$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE REAIS), A CADA PERÍODO DE 4 ANOS, POR CPF OU CNPJ.

Rúbrica

8.1.7. **HIPÓTESES DE COBERTURA**. A COBERTURA PELO FGC SOMENTE OCORRERÁ NAS SITUAÇÕES DE: (I) DECRETAÇÃO DE INTERVENÇÃO OU DA LIQUIDAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ASSOCIADA; OU DE (II) RECONHECIMENTO, PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, DO ESTADO DE INSOLVÊNCIA DA INSTITUIÇÃO ASSOCIADA.

8.1.8. NÃO HÁ PRAZO PRÉ-ESTABELECIDO ENTRE A OCORRÊNCIA DE QUALQUER DAS SITUAÇÕES DESCRITAS ACIMA E A DATA DE EFETIVO PAGAMENTO PELO FGC, SENDO QUE, DURANTE ESSE PERÍODO, O TÍTULO NÃO É REMUNERADO.

8.1.9. **PROCEDIMENTO DE PAGAMENTO PELO FGC**. O PROCEDIMENTO NECESSÁRIO À COBERTURA DO VALOR INVESTIDO DEVE SER REALIZADO PELO CLIENTE DIRETAMENTE COM O FGC, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, ENVOLVENDO, NORMALMENTE, A PARTICIPAÇÃO DE UM BANCO PAGADOR DESIGNADO PELO FGC, QUE, POSSIVELMENTE, EXIGIRÁ A PRESENÇA FÍSICA DO INVESTIDOR NAS SUAS DEPENDÊNCIAS PARA A REALIZAÇÃO DO PAGAMENTO.

8.2. **QUANDO O ATIVO FOR EMITIDO POR COOPERATIVAS SINGULARES DE CRÉDITO CAPTADORAS DE DEPÓSITOS OU POR BANCOS COOPERATIVOS, O ATIVO CONTARÁ COM A COBERTURA DO FUNDO GARANTIDOR DO COOPERATIVISMO DE CRÉDITO ("FGCoop").**

8.2.1. **LIMITE E COBERTURA**. O TOTAL DE CRÉDITOS DE CADA PESSOA CONTRA A MESMA INSTITUIÇÃO ASSOCIADA AO FGCoop SERÁ GARANTIDO ATÉ O VALOR DE R$ 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS), EM INVESTIMENTOS EM, POR EXEMPLO, CDB, LCI OU LCA, POR INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

8.2.2. DEVEM SER SOMADOS TODOS OS CRÉDITOS DE CADA CREDOR IDENTIFICADO PELO CPF OU CNPJ NA MESMA INSTITUIÇÃO ASSOCIADO AO FGCoop.

8.2.3. OS CÔNJUGES SÃO CONSIDERADOS PESSOAS DISTINTAS, SEJA QUAL FOR O REGIME DE CASAMENTO. OS CRÉDITOS DE DEPENDENTES SÃO COMPUTADOS SEPARADAMENTE. NAS CONTAS CONJUNTAS, O VALOR DE GARANTIA É LIMITADO A R$ 250.000,00 OU AO SALDO DA CONTA, QUANDO INFERIOR A ESSE LIMITE, DIVIDIDO PELO NÚMERO DE TITULARES, SENDO O CRÉDITO DO VALOR GARANTIDO FEITO DE FORMA INDIVIDUAL.

8.2.4. PARA OS ATIVOS COMPRADOS NO MERCADO SECUNDÁRIO OU COM ÁGIO, O FGCoop GARANTE TÃO SOMENTE O VALOR DO PREÇO UNITÁRIO DE EMISSÃO CORRIGIDO PELA TAXA DE EMISSÃO DO ATIVO, NÃO INCLUINDO, PORTANTO, A DIFERENÇA ENTRE (I) O PREÇO UNITÁRIO DE COMPRA CORRIGIDO PELA TAXA DE NEGOCIAÇÃO DO ATIVO E (II) O PREÇO UNITÁRIO DE EMISSÃO CORRIGIDO PELA TAXA DE EMISSÃO DO ATIVO.

8.2.5. NÃO OBSTANTE, CONSTITUI DILIGÊNCIA DO CLIENTE VERIFICAR AS CONDIÇÕES DE EMISSÃO DO ATIVO E SEUS RESPECTIVOS MATERIAIS INFORMATIVOS.

8.2.6. **HIPÓTESES DE COBERTURA**. A COBERTURA PELO FGCoop SOMENTE OCORRERÁ NAS SITUAÇÕES DE DECRETAÇÃO DE INTERVENÇÃO OU DA LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE INSTITUIÇÃO ASSOCIADA;

8.2.7. **PROCEDIMENTO DE PAGAMENTO**. OCORRIDAS AS SITUAÇÕES DE DECRETAÇÃO DE INTERVENÇÃO OU DE LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE

Rúbrica

INSTITUIÇÃO ASSOCIADA, A INFORMAÇÃO SOBRE OS VALORES CORRESPONDENTES AO PAGAMENTO DA GARANTIA SERÁ FORNECIDA DIRETAMENTE AO FGCOOP PELO REPRESENTANTE LEGAL DA INSTITUIÇÃO ASSOCIADA, CABENDO AO FGCOOP A DESIGNAÇÃO DA INSTITUIÇÃO ENCARREGADA DOS PAGAMENTOS.

8.3. **A XP NÃO SE RESPONSABILIZA POR QUALQUER MUDANÇA QUE VENHA A OCORRER NOS LIMITES DA COBERTURA DO FGC E/OU DO FGCoop**.

8.4. Todas as informações exaustivas sobre o FGC, FGCoop e os respectivos limites de cobertura podem ser obtidas diretamente pelo site do Banco Central do Brasil em https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/Fundosgarantidores ou diretamente pelos sites do Fundo Garantidor de Crédito (FGC), em http://www.fgc.org.br, e do Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop), em https://www.fgcoop.coop.br/.

9. RESPONSABILIDADE.

9.1. **O INVESTIDOR DECLARA-SE CIENTE QUE A XP ATUA COMO MERA INTERMEDIÁRIA NA NEGOCIAÇÃO DE PRODUTOS DE RENDA FIXA, NÃO PODENDO SER RESPONSABILIZADA POR QUALQUER DIVERGÊNCIA, INDENIZAÇÃO, PENALIDADE E/OU PREJUÍZO ("PERDAS") DECORRENTE DO INVESTIMENTO EM TAIS PRODUTOS.**

9.2. **QUAISQUER PERDAS, INCLUSIVE NO QUE SE REFERE AO NÃO PAGAMENTO DA RENTABILIDADE E/OU DO VALOR INVESTIDO, DEVERÃO SER REIVINDICADAS PELO CLIENTE DIRETAMENTE CONTRA O EMISSOR.**

Rúbrica